



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 241/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 22 de Maio de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2339 de 22 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2131/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

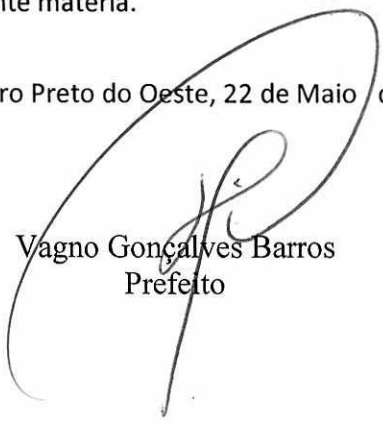
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2339 de 22 de Maio de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 22.000,00** (Vinte e dois mil reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente na contrapartida referente ao Convênio n. 079/PGE-2018, que tem como objeto aquisição de um caminhão para ser utilizado como compactador de lixo.

Segue anexo Memo. nº 154/SEMINFRA/2018 de 17.05.2018, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Maio de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2339, DE 22 DE MAIO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo ano orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 22.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

511	15.452.0021.2069.0000	Manutenção dos Serviços Públicos	22.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
002 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

492	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	-22.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
002 033		RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 22 de maio de 2018

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

21.05.2018

Processo: 2417/2018

Interessado: SEMPLAF

Assunto..... ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONA
SUPLEMENTAR
SEMINFRA



Templaf



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
TRABALHO E RESPEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 154/SEMINFRA/2018
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 17 de Maio de 2018.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, Projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total 22.000,00, para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas:

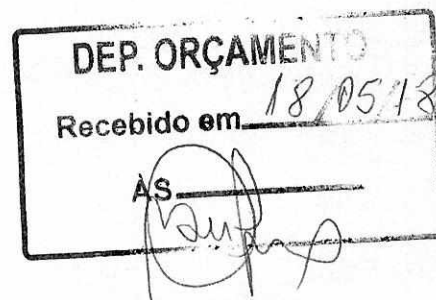
REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 04.122.0001.2066.0000 **MANUTENÇÃO E**
CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 492;

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



ALOCACÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 15.452.0021.2069.0000 **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**
PÚBLICOS

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00

Ficha: 511;

Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Solicitamos o remanejamento de saldo para a montagem de processo para atender a Secretaria no depósito da contrapartida para aquisição de um caminhão para realizar a coleta de lixo.


Marcos Antonio de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port 12092 23 12 2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 2417/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente solicitou conforme Memo. 0154/SEMINFRA/2018 de 17.05.2018, que fosse disponibilizado orçamento para fazer frente à contrapartida para aquisição de um caminhão compactador de lixo.

O Orçamento será suplementado nas seguintes Programações/Fichas

REDUÇÃO
PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA
SEMINFRA

Funcional Programática: 04.122.0001.2066.0000 Ficha: 492	Elemento/Despesa: 33.90.30.00 Valor: R\$. 22.000,00
---	--

O Orçamento será reduzido nas seguintes Programações/Fichas

ALOCÇÃO
PROGRAMAÇÃO: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS
VICINAIS

Funcional Programática: 15.452.0021.2069.0000 Ficha: 511	Elemento/Despesa: 44.90.52.00 Valor: R\$. 22.000,00
---	--

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

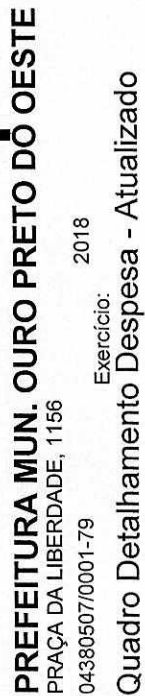
Ouro Preto do Oeste, 21 de Maio de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE
PRAÇA DA LIBERDADE, 1156
04380507/0001-79
Exercício: 2018
Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.					
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA					
04	Administração					
04 122	Administração Geral					
04 122 0001	Apoio Administrativo					
492	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	937.810,48	758.389,01	191.162,87
TOTAL ORÇAMENTARIO04			122 0001 2066 0000 Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	937.810,48	758.389,01	191.162,87
TOTAL ORÇAMENTARIO			1.887.362,36	937.810,48	758.389,01	191.162,87



Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação		
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS									
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE								
02	PODER EXECUTIVO								
02 08	SECRET. MUN. DE INFRA - ESTRUTURA E AGRICULT.								
020800	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA								
15	Urbanismo								
15 452	Serviços Urbanos								
15 452 0021	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais								
511	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	91.660,00	38.500,00	53.160,00		
TOTAL ORÇAMENTARIO					15 452 0021 2069 0000	Manutenção dos Serviços Públicos	91.660,00	38.500,00	53.160,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					91.660,00	0,00	38.500,00	53.160,00	

AUTOS N. 2417/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA 21/04/2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. A justificativa esclarece que esta abertura é para contrapartida na aquisição de um caminhão para realizar coleta de lixo.

O parecer contábil é favorável conforme fls.04. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico





Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 50 CSCI/2018

ORIGEM: SEMINFRA

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 2417/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 2417/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, Memorando nº 154/SEMINFRA/2018, fl. 03, que justifica a necessidade para cobrir despesas com realocação de recurso, para contrapartida na compra de um caminhão para realizar a coleta de lixo.

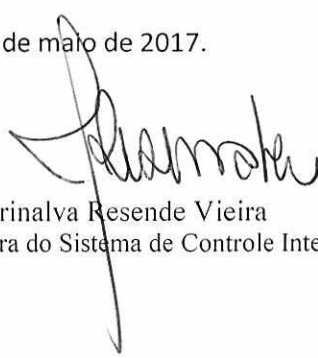
Foi solicitado o parecer técnica junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, da qual anexa fichas do quadro de detalhamento de despesas e seus respectivos saldos.

O parecer Jurídico nº 400/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

Diante do exposto, e com vista que percentuais de remanejamento/suplementação, dentro do permitido por Lei, e que o crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende de prévia existência de recursos para efetivação da despesas, sendo autorizado por Lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito suplementar até determinado limite.

E diante do exposto, deve-se ainda a observação da Secretaria executora quanto o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste – RO, 21 de maio de 2017.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno